

Câmara Municipal de Anchieta

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2024

Estabelece a lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 13/08/2024, o Projeto de Lei nº 63/2023, de autoria do Poder Legislativo que **estabelece a lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes.**

PROJETO DE LEI Nº 63/2023.

Estabelece a lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento as pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos, cartórios, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, clínicas e hospitais públicos e privados do Município de Anchieta/ES.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, pessoa com deficiência e gestantes.

- **Art. 2º** Para valer-se da prioridade descrita no artigo 1º, o portador de diabetes deverá apresentar documento médico que comprove a patologia.
- **Art.3º** O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator, as seguintes penalidades:
- I- Advertência, quando da primeira autuação;
- **II-** Multa a partir de 700 UFR/ES e 90 UFR/ES, considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências;
- III- Suspensão das atividades após a constatação de 02 advertências e 1 multa, pelo período de não inferior a 30 (dias) sendo majorado a cada reincidência até o período máximo de 90 (noventa dias).
- **Art.4º** O poder executivo, enviará todos estabelecimentos objeto da presente lei, cópia para ciência por meio eletrônico (sem custos) ou na forma que melhor couber.

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 14/08/2024.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Pablo Florentino Pereira Vice-Presidente

Marcia Cypriano Assad Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, N°95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

